

RECURSOS

SESIPE - AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS 2015

CÓDIGO - (101)

ITEM 89 – PROVA C

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

- 89** Em regra, os atos administrativos são dotados de autoexecutoriedade, prescindindo-se de previsão em lei ou da caracterização de urgência.

GABARITO PRELIMINAR DA BANCA: Errado

PROPOSTA: Alteração do gabarito

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Solicita-se a alteração do gabarito oficial preliminar do item indicado, pelas razões a seguir aduzidas. Ao afirmar que “em regra” os atos administrativos são dotados de autoexecutoriedade, não há um evidente erro, pois consoante a doutrina amplamente majoritária haverá tal atributo sempre que a lei expressamente prever ou, então, diante de situações de grave emergência e urgência das medidas administrativas requeridas no caso concreto. Nesse sentido, extraem-se os irretocáveis ensinamentos da doutrinadora Raquel Melo Urbano de Carvalho, lavrados nos seguintes termos: “a autoexecutoriedade é atributo que se reconhece à Administração somente diante de expressa autorização legislativa ou em situações emergenciais em que apenas atingirá o interesse público com o exercício da força estatal direta” (Curso de Direito Administrativo, 2009). Além disso, o item registra “prescindindo-se de previsão em lei ou da caracterização da urgência”. Realmente, a autoexecutoriedade pode estar presente, mesmo que um ou outro desses requisitos não esteja presente no caso concreto. Na verdade, segundo a melhor doutrina, basta um desses requisitos para se justificar a prerrogativa da autoexecutoriedade de um ato administrativo. Nesses termos, solicita-se a inversão do gabarito oficial de errado para certo. Caso assim não se entenda, deve-se anular o item, em razão da flagrante ambiguidade de interpretação ocasionado pela maneira como foi redigido.

RECURSOS

SESIPE - AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS 2015

CÓDIGO - (101)

Professor [Emerson Caetano](#)

Emerson Caetano é professor de Direito Administrativo. Especialista em preparação para concursos públicos. Pós-graduado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal - FESMPDFT. Advogado. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Aprovado em cargos públicos. Ex-Analista Judiciário do STJ. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Foi servidor público por mais de 10 anos.

[Gran Cursos Online](#)

Acesse o grupo do Prof. Emerson Caetano:

http://br.groups.yahoo.com/group/prof_emersoncaetano/

